

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Declara-se, para os devidos fins, que o projeto de SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E DE TEMPO INTEGRAL PROF. NEYDER SUELLY COSTA VIEIRA (cobertura, cozinha, instalações elétricas, pinturas e acessibilidade), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, neste estado, não necessita de Licenciamento Ambiental, conforme previsto na resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, Anexo II, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul abaixo disposta:

“(…)DAS ISENÇÕES: São isentas de licenciamento ambiental, as atividades de construção, reforma e ampliação de:

2.9.0 - Creches, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escolas;

2.10.0 - Ginásios de esporte, quadras de esportes e/ou coberturas;

Desta feita, a unidade escolar fica isenta de apresentar a referida licença.

Renato Oliveira dos Reis
Gerente de Projetos
COGESP/DGIAPE/SED

Campo Grande, 25 de Maio de 2026.